



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1522/2011

**Súmula**

Dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação da Lei Nº 1299/06 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Capítulo I**

**Da definição**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o estágio escolar supervisionado, com objetivo de preparar o educando que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio ou educação especial.

§ 1º. O estágio faz partes do projeto pedagógico do curso além de interar o itinerário formativo do educando, a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadão e profissional.

**Art. 2º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela Instituição de ensino ao qual está vinculado o estagiário e por coordenador da parte concedente por meio de avaliação semestral e aprovação final.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

R. F.

Assmann



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Fiuza*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Capítulo II**

**Da Parte Concedente.**

**Art. 3º** - Os órgãos da administração pública municipal de administração direta, suas autarquias e fundações, podem oferecer estágio a estudantes na forma da Lei Federal 11.788 de 25.09.2008, observado as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, e zelar pelo seu cumprimento;

II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado e fique estabelecido no termo de compromisso;

III – oferecer instalações e condições satisfatórias a realização de aprendizado profissional, social e cultural ao educando;

IV – indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação na área e conhecimentos, para orientar os estagiários.

V - conceder ao estagiário bolsa remuneratória para estagio na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com Indicação resumida das atividades desenvolvidas.

**Capítulo III**

**Do Estagiário.**

**Art. 4º** A jornada de atividade em estagio será definida entre a parte concedente, a Instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, sendo compatível com as atividades escolares e não poderá ser superior á:

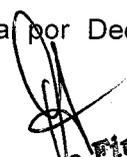
I – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, educação profissional e educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial.

**Art. 5º** A duração do estágio, na mesma concedente não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º** O estagiário poderá receber bolsa remuneratória ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de estagio não obrigatório.

§1º. O Valor para a bolsa remuneratória será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

  
**Dalton Fiúza**  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.  
Cezar  
(Di. Cezar)

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 7º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

§1º o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa remuneratória ou outra forma de contraprestação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2011.

Daltrô Fiuza  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.

Cezar Luiz Assmann  
(Di Cezar)

líder PSDB



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"